



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER N° 17/2026**

**AUTORIA:** MESA DIRETORA

**TEMA:** DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS A FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA PARAÍBA – FECAM-PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** GILSON ROSÁRIO DA SILVA

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição e Justiça se reúne para emitir seu parecer sobre o Projeto de Resolução nº 01/2026, apresentado pela Mesa Diretora. O projeto propõe sobre “Dispõe sobre a Filiação da Câmara Municipal de Bananeiras a Federação das Câmaras Municipais do Estado da Paraíba – FECAM-PB e da outras providências.”

O Projeto encontra-se em conformidade com as exigências legais e processuais, respeitando os trâmites legislativos estabelecidos, tem como objetivo estabelece regras quanto à participação institucional, contribuição financeira e demais disposições correlatas.

A proposição prevê ainda a autorização para pagamento de contribuição mensal, conforme tabela estabelecida, além de disciplinar a forma de prestação de contas e hipóteses de cessação da filiação.

**II – ANÁLISE**

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos **constitucional, jurídico e de técnica legislativa** da proposição.

**1. Da Constitucionalidade e Legalidade**

O Projeto de Resolução encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio, especialmente no princípio da autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal, previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

A matéria tratada — filiação da Câmara Municipal a entidade representativa — insere-se no âmbito da organização administrativa interna do Poder Legislativo, sendo, portanto, adequada a sua veiculação por meio de **resolução**, instrumento normativo próprio para disciplinar assuntos interna corporis.



Ademais, a autorização para contribuição financeira está devidamente condicionada à existência de dotação orçamentária, conforme dispõe o art. 5º do projeto, atendendo aos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário.

## 2. Da Competência e Iniciativa

A iniciativa da Mesa Diretora é legítima, uma vez que trata de matéria administrativa interna da Câmara Municipal, conforme praxe legislativa e disposições regimentais.

## 3. Da Técnica Legislativa

O projeto apresenta boa técnica legislativa, com redação clara, objetiva e estruturada em conformidade com as normas usuais:

- Ementa adequada ao conteúdo;
- Artigos bem organizados e coerentes;
- Disposições claras quanto aos direitos, deveres e obrigações;
- Previsão expressa de vigência.

Não se verificam vícios de redação ou inconsistências que comprometam sua compreensão ou aplicação.

## III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE** do Projeto de Resolução nº 01/2026, recomendando sua tramitação e posterior apreciação pelo plenário da Câmara Municipal de Bananeiras-PB.

Sala das Comissões, 18 de março de 2026

  
**Gilson Rosário da Silva**  
Membro Relator

  
**Lucivânia Barbosa Oliveira da Silva**  
Presidenta

  
**Vital de Moraes Santa Cruz**  
Membro